



Processo Administrativo nº. 001/2018

Dispensa nº. 001/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



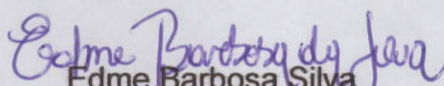
SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 02 de janeiro de 2018.


Edme Barbosa Silva
Direto Geral



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A **dispensa** tem como finalidade a **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.	MÊS	12		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

2.2. A contratação tem como finalidade, adquirir uma solução integrada e otimizada de comunicação de modo a garantir acesso à rede mundial de computadores de forma eficiente com velocidade adequada para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

2.3. A contratação permitirá o acesso à internet compartilhada com os servidores e Vereadores, como também, na transmissão ao vivo das sessões legislativas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com o **art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, e suas posteriores alterações.

4. DO SERVIÇO

4.1. A instalação **provisória** será na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada à Rua Dep. Hesiquio Fernandes, durante todo o período da conclusão das obras de reforma e ampliação da sede fixa.

4.2. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

4.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura



de cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado é de responsabilidade da Contratada.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;



- 9.1.5** – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.1.6** – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
- 9.1.7** – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.1.8** – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- 9.1.9** – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- 9.1.10** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1** – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;
- 10.2** – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.
- 10.3** – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- 10.4** – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 10.5** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 10.5.1** – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º



8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 02 de janeiro de 2018.

Edme Barbosa da Silva
Edme Barbosa Silva
Direto Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente à **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB** e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 02 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN.

A Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **04.601.397/0001-28**, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, declaramos, ainda que nos preços apresentados, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

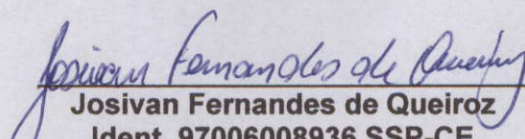
Apresentamos a V. Sas. nossa proposta de preços para os serviços especificados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de link de acesso a internet de 30 MEGAS instalado na Sede da Câmara Municipal de São Miguel para atendimento das demandas do Poder Legislativo Municipal	MÊS	12	R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)	R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais)					

- Validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos,
- Acesso 24hs, sem uso de linha telefônica.
- Suporte em horário comercial 7 dias por semana;
- Link com porta de acesso via Fibra;

Identificação do Licitante:**Razão Social:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ:** 04.601.397/0001-28 **Inscrição Estadual:** 06.683.944-0**Endereço:** localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000**Telefone:** (88) 3447 6300 (84) 3353 3017 FAX. (84) 3353 2205**E-mail:** corporativo@brisanet.com.br

Pereiro-CE, 02 de janeiro de 2017.


Josivan Fernandes de Queiroz
Ident. 97006008936 SSP-CE
CPF: 928.996.923 - 72
Assistente Administrativo



GLOBALLIG **TELECOMUNICACOES LTDA ME**



PESQUISA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de SÃO MIGUEL - RN, Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores,

GLOBALLIG TELECOMUNICACOES LTDA ME apresenta proposta de preços que tem como objeto o Fornecimento de link dedicado de internet, incluindo instalação e suporte técnico, para atender as necessidades Desta Câmara Municipal, conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUAN MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de link de acesso a internet 30 (trinta) megas instalado na Sede da Câmara Municipal de São Miguel	SERV	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 3.480,00 (Três mil Quatrocentos e oitenta reais)					

DECLARAÇÃO

- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Validade da Proposta: 90 dias.

Razão Social: GLOBALLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

CNPJ N° 22.956.974/0001-86 - INSC. ESTADUAL: 16.258.9573

End: AV SEVERINO CORDEIRO, N° 134, LOJA 02, JARDIM OASIS, CAJAZEIRAS-PB.

CEP: 58.900-000

E-mail: licitacaopb@glig.com.br

Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Jordânia Karina Nogueira Estevam

Jordânia Karina Nogueira Estevam
Identidade n° 2003019061639 SSP-CE
CPF n° 068.311.674-62
GLOBALLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME



TELECOMUNICAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL



À
Câmara Municipal de São Miguel, Rio Grande do Norte.
Comissão Permanente de Licitação

Aracati-Ceará 02/01/2018

Como especificado abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de link de acesso a internet 30 MEGAS instalado na Sede da Câmara Municipal de São Miguel.	SERV	12	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00

Valor Mensal: (duzentos e setenta e cinco reais)

Valor Total: (três mil e trezentos reais)

Com impostos

R\$ 3.300,00

Impostos: PIS, COFINS, ICMS, ISS.

PRAZO DE ATIVAÇÃO: 15 DIAS

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Tempo de recuperação em caso de queda é de até 12 horas

Equipamentos cedidos em regime de comodato.

Certo de vossa atenção, e na certeza de uma breve resposta,

BIT INFORMATICA LTDA

BIT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 05.726.894/0001-15 CGF: 06.183.340-1 Insc. Municipal: 450.255

Rua Francisco Sabóia, 595 - Centro - Aracati - Ceará.

CEP: 62.800-000

Fone: (88) 3421-9444 / Fax: (88) 3421-9440

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 2015-5285-928

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 208

Emissão: 02/01/2018

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12,00000	MÊS	4192 - Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta		
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca		
	1	33 - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		249,00000	2.988,00
	2	35 - BIT INFORMÁTICA LTDA		275,00000	3.300,00
	3	34 - GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME		290,00000	3.480,00
				Valor médio (R\$):	3.256,00

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
33 - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2.988,00
34 - GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	3.480,00
35 - BIT INFORMÁTICA LTDA	3.300,00
	Valor total médio (R\$): 3.256,00

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
33 - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	2.988,00
		Total geral (R\$): 2.988,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	2.988,00	3.256,00
	Total geral (R\$): 2.988,00	3.256,00

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2018.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente à **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

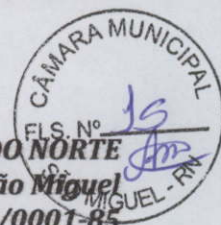
Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura a contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Senhor Presidente _____, inscrita no CPF n°. _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.	MÊS	12		
Total Geral					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e no **termo de referência**;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO



11.1. A instalação provisória será na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada à Rua Dep. Hesiquio Fernandes, durante todo o período da conclusão das obras de reforma e ampliação da sede fixa.

11.2. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

11.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

12.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

12.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

12.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

12.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

12.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

12.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

12.6 - constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valoccer F. Aquino
CPF: 027-774-334-92

2. Regênia Moura de Souza
CPF: 852 710 474 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 001/2018**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 08 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 001/2018.
Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 001/2018, tendo por objeto a **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

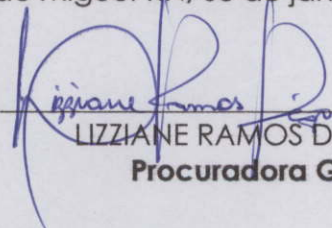
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2018.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 001/2018
Processo Administrativo nº 001/2018

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	(48) quarenta e oito horas
Objeto	Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 04.601.397/0001-28

Rodovia CE-138, SN - Pereiro/CE

CEP: 63.460-000

A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 cédula de identidade;

1.2 registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.5 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



1.6 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

1.8 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1.9 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil.

São Miguel/RN, em 08 de janeiro de 2018.

Edme Barbosa da Silva
Edme Barbosa Silva
Direto Geral

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em ____ / ____ / ____.

Assinatura por extenso



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOAO PAULO ESTEVAM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 003126762 SSP RN

CPF: 889.877.103-78 DATA NASCIMENTO: 25/01/1983

FILIAÇÃO: PAULO ESTEVAM DA SILVA
CORINA NOGUEIRA DE CARVALHO ESTEVAM

PERMISSÃO: ACC: CAL. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01971954233 VALIDADE: 12/10/2021 1ª HABILITACAO: 11/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO MIGUEL, RN DATA EMISSAO: 17/10/2016

ASSINATURA DO GOVERNADOR: 67847162070 RN702487178

DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1350926776

PROIBIDO PLASTIFICAR 1350926776



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.
São Miguel RN 02/01/2018
Em testemunho da verdade.
MARIANOELIA DE SOUZA C. FEITOSA - TABELITA
NORLANIA BEAUFERRA DE SOUZA - SUBSTITUTA

08.382.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Feitosa
1º OFICIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200913114

2062

17/319.961-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201700507831

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	0	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		026	0	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PEREIRO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

6 Novembro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ(MF) Nº 04.601.397/0001-28

NIRE/JUCEC nº 23.2.0091311-4

Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

BRISANET PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada Carrossal Brisa 1KM - Portão A - Prédio 1 - Entrada 2 - 1º Andar - Sala 1 - CEP: 63460-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.796.586/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire nº 23.2.0160020-9, por despacho de 19/02/2014, neste ato representada por seu administrador JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, abaixo qualificado;

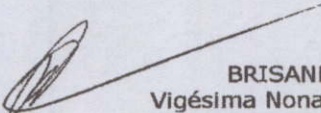
JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 37.277.026-5 SSP/SP e do CPF(MF) nº 429.419.204-63, residente e domiciliado na cidade de Pereiro, estado do Ceará no Sítio lagoa Nova, s/n - Bairro: Zona Rural - CEP: 63460-000..

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ(MF) nº 04.601.397/0001-28, estabelecida na cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM - Portão A - Prédio 2 - Entrada 3 - Térreo - CEP: 63460-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0091311-4, por despacho de 01/08/2001, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira - A sociedade resolve incluir em seu objeto social a atividade de serviços de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00 (que será exercida por seus estabelecimentos filiais, a critério da definição da sociedade), passando a descrição de suas atividades a vigor da seguinte forma:

"A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:


- a) *Serviços de Telecomunicações SCM;*
- b) *Aluguel de equipamentos;*
- c) *Serviços de informática;*
- d) *Serviços de instalação de rede de fibra ótica e radio;*
- e) *Comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação;*
- f) *Televisão por assinatura;*
- g) *Operadoras de televisão por assinatura via cabo;*
- h) *Prestação de serviço de monitoramento;*


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13



- i) Comércio atacadista, varejista, importação e Aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico;
- j) Manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico;
- k) Comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; e
- l) Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; e
- m) Instalação e montagens de equipamentos eletrônicos;
- n) Serviços de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00”.

Segunda – A sociedade resolve ainda constituir as filiais abaixo:

1. Filial a ser estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará na Av. Padre Cicero, 2555 – Loja 119 - Bairro: Triangulo - CEP: 63041-145, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00;
2. Filial a ser estabelecida na cidade de Acopiara, estado do Ceará na Rua Padre Leopoldo Rolim, 514 A - Bairro: Centro - CEP: 63560-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00;
3. Filial a ser estabelecida na cidade de Pacajus, estado do Ceará na Rua Conego Eduardo Araripe, 1535/1539 – Loja 04 A e 03 A - Bairro: Centro - CEP: 62870-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00;
4. Filial a ser estabelecida na cidade de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte na Rua Jeronimo Rosado, 295- Bairro: Centro - CEP: 59695-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00.

Terceira – Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

Contrato Social Consolidado

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ(MF) nº 04.601.397/0001-28

NIRE/JUCEC nº 23.2.0091311-4

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CFE2EAAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13



BRISANET PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada Carrossal Brisa 1KM - Portão A - Prédio 1 - Entrada 2 - 1º Andar - Sala 1 - CEP: 63460-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.796.586/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire nº 23.2.0160020-9, por despacho de 19/02/2014, neste ato representada por seu administrador JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, abaixo qualificado;

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 37.277.026-5 SSP/SP e do CPF(MF) nº 429.419.204-63, residente e domiciliado na cidade de Pereiro, estado do Ceará no Sitio lagoa Nova, s/n - Bairro: Zona Rural - CEP: 63460-000.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social


A sociedade gira sob a denominação social de **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM - Portão A - Prédio 2 - Entrada 3 - Térreo - CEP: 63460-000.

§ 1º - A sociedade Possui as Filiais abaixo:

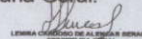
1. Estabelecida na cidade Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte na Rua 13 de Maio, 311 - Térreo - Bairro: Centro - CEP: 59900-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.601.397/0002-09, nire nº 24900204061, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais), tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
2. Estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará na Rua João Candido Fontes, 60 - Térreo e 3º Andar - Bairro: Antonio Vieira - CEP: 63022-370, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0005-51, Nire nº 23900551878, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
3. Estabelecida na cidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba na Rua Francisco Maia, 105 - Sala 04 - Empresarial L. Pedrosa - Bairro: Centro - CEP: 58884-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0006-32, Nire nº 25900220351, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 3



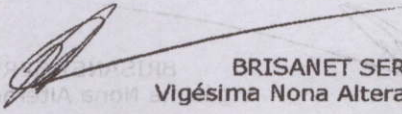
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13

4. Estabelecida na cidade de Sobral, estado do Ceará na Rua Conselheiro José Julio, 877 - Sala 04 - Bairro: Centro - CEP: 62010-820, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0007-13, Nire nº 23900575785, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
5. Estabelecida na cidade de Iguatu, estado do Ceará na Rua Monsenhor Coelho, 409 - Térreo - Bairro: São Sebastião - CEP: 63500-230, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0008-02, Nire nº 23900589042, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
6. Estabelecida na cidade de Tauá, estado do Ceará na Av. José Waldemar Rego, 498 - Bairro: Alto Brilhante - CEP: 63660-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0009-85, Nire nº 23900592949, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
7. Estabelecida na cidade de Crateús, estado do Ceará na Rua Dom Pedro II, 856 - Bairro: Centro - CEP: 63700-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0010-19, Nire nº 23900598980, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
8. Estabelecida na cidade de Jaguaribe, estado do Ceará na Travessa Nelson Maia, 155 - Térreo - Bairro: Centro - CEP: 63475-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0011-08, Nire nº 23900600925, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
9. Estabelecida na cidade de Quixadá, estado do Ceará na Avenida Plácido Castelo, 1599 - Loja 04 - Bairro: Centro - CEP: 63900-069, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0012-80, Nire nº 23900601140, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
10. Estabelecida na cidade de Sobral, estado do Ceará na Avenida Monsenhor José Aloisio Pinto, 300 - Lojas 40 e 41 - Bairro: Dom Expedito - CEP: 62050-255, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0013-61, Nire nº 23900601158, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
11. Estabelecida na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte na Avenida João da Escócia, 1334 - Bairro: Nova Betânia - CEP: 59607-330, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz (em processo de expedição do CNPJ);

12. Estabelecida na cidade de Acaraú, estado do Ceará na Avenida João Jaime Ferreira Gomes, 736 - Loja 04 - Bairro: Centro - CEP: 62580-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0014-42, Nire nº 23900606362, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

13. Estabelecida na cidade de Itapipoca, estado do Ceará na Rua Professora Eubia Barroso, 2845 - Loja 02 - Bairro: Centro - CEP: 62500-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0015-23, Nire nº 23900612559, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

14. Estabelecida na cidade de Iguatu, estado do Ceará na Rua Professor João Coelho, S/N - Terminal Rodoviário Senador Fernandes Tavora - Bairro: Centro - CEP: 63500-005, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0016-04, Nire nº 23900612567, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

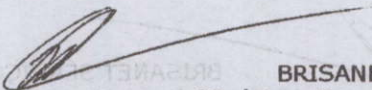
15. Estabelecida na cidade de Patos, estado da Paraíba na Rua Doutor Pedro Firmino, 508 - Bairro: Brasília - CEP: 58700-350, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0017-95, Nire nº 25900246112, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

16. Estabelecida na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do Norte na Rua Pires Ferreira, 415 - Térreo - Bairro: Centro - CEP: 59.300-000, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

17. Estabelecida na cidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte na Avenida Senador João Câmara, 426, Bairro: Centro, CEP: 59.650-000, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

18. Estabelecida na cidade de Pombal, estado da Paraíba na Rua Francisco de Assis, 85 - Bairro: Centro - CEP: 58840-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0020-90, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;

19. Estabelecida na cidade de Crato, estado do Ceará na Rua Dr. João Pessoa, 408 - Centro - CEP: 3100-050, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0018-76, Nire nº 23900615795, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

20. Estabelecida na cidade de Barbalha, estado do Ceará na Rua do Víde, 87 A - Bairro: Centro - CEP: 63180-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0019-57, Nire nº 23900615809, com capital social destacado da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz
21. Estabelecida na cidade de Uiraúna, estado da Paraíba na Rua José Barbosa, 265 - Bairro: Centro - CEP: 58915-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0022-52, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
22. Estabelecida na cidade de Sousa, estado da Paraíba na Rua Manoel Gadelha Filho, 39 - Sala 2 - Bairro: Gato Preto - CEP: 58802-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0021-71, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
23. Estabelecida na cidade de Morada Nova, estado do Ceará na Rua Cipriano Maia, 167 - Bairro: Centro - CEP: 62940-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0023-33, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
24. Estabelecida na cidade de Milagres, estado do Ceará na Rua Julio Sampaio, 45 - Bairro: Centro - CEP: 63250-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0024-14, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
25. Estabelecida na cidade de Missão Velha, estado do Ceará na Avenida Coronel José Dantas, 150 - Bairro: Centro - CEP: 63200-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0025-03, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
26. Estabelecida na cidade de Santa Luzia, estado da Paraíba a Rua Ezequiel Fernandes, S/N - Bairro: Centro - CEP: 58600-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0026-86, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
27. Estabelecida na cidade de São Miguel estado do Rio Grande do Norte a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 35 - Bairro: Centro - CEP: 59920-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e tendo por objetivo as mesmas atividades da matriz;
28. Estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará na Av. Padre Cicero, 2555 - Loja 119 - Bairro: Triangulo - CEP: 63041-145, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade - CNAE 8211-3/00;
29. Estabelecida na cidade de Acopiara, estado do Ceará na Rua Padre Leopoldo Rolim, 514 A - Bairro: Centro - CEP: 63560-000, com capital social

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00;

30. Estabelecida na cidade de Pacajus, estado do Ceará na Rua Conego Eduardo Araripe, 1535/1539 – Loja 03 A e 04 A - Bairro: Centro - CEP: 62870-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00;

31. Estabelecida na cidade de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte na Rua Jeronimo Rosado, 295- Bairro: Centro - CEP: 59695-000, com capital social destacada da matriz no valor de R\$1.000,00 (mil reais) que funcionará como escritório administrativo da sociedade – CNAE 8211-3/00.

§ 2º - A sociedade poderá ainda quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:


- a) Serviços de Telecomunicações SCM;
- b) Aluguel de equipamentos;
- c) Serviços de informática;
- d) Serviços de instalação de rede de fibra ótica e radio;
- e) Comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação;
- f) Televisão por assinatura;
- g) Operadoras de televisão por assinatura via cabo;
- h) Prestação de serviço de monitoramento;
- i) Comércio atacadista, varejista, importação e Aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico;
- j) Manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico;
- k) Comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; e
- l) Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; e
- m) Instalação e montagens de equipamentos eletrônicos;
- n) Serviços de escritório e apoio administrativo – CNAE 8219-9/99.

Cláusula Quarta - Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital Social

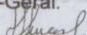
O Capital Social subscrito é no valor de R\$3.982.392,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), dividido em 3.982.392 (três


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/13

milhões, novecentas e oitenta e duas mil e trezentas e noventa e duas), quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Brisanet Participações Ltda	3.981.994	3.981.994,00	99,99
José Roberto Nogueira	398	398,00	0,01
Total	3.982.392	3.982.392,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta - Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pelo sócio **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA** e pelo administrador não sócio **JOÃO PAULO ESTEVAM**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/01/1983, empresário, portador do RG nº 003.126.762 SSP-RN e do CPF(MF) nº 889.877.103-78, residente e domiciliado na cidade de Pereiro/Ceará no Sitio lagoa Nova, s/n - Zona Rural - CEP: 63460-000, nomeado pela unanimidade dos sócios, com os poderes e atribuições de Administrador, que, assinarão isoladamente e representarão a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A contratação de empréstimos, financiamentos e alienação de bens será assinada em conjunto pelo sócio **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA** e pelo administrador não sócio **JOÃO PAULO ESTEVAM**.

§ 2º - Os administradores poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima - Deliberações Sociais



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
 Página 8





Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

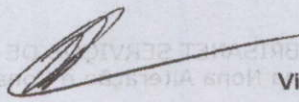
Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º – Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, invalido, excluído serão apurados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Clausula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 10





Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo – Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade limitada, denominada BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pereiro/Ce, 31 de outubro de 2017.

Sócios:

Brisanet Participações Ltda
Representada Por seu Sócio
administrador
José Roberto Nogueira

José Roberto Nogueira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5031226
EM 07/11/2017.

#BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA#

Protocolo: 17/319.961-5

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Vigésima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social
Página 11



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/319.961-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5031226 em 07/11/2017 da empresa 2320091311-4 BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390062654-1	RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM 514 A - BAIRRO CENTRO CEP 63560-000 - ACOPIARA/CE
2390062655-0	RUA CONEGO EDUARDO ARARIPE 1535 1539 LOJA 03 A E 04 A - BAIRRO CENTRO CEP 62870-000 - PACAJUS/CE
2390062656-8	AVENIDA PADRE CICERO 2555 LOJA 119 - BAIRRO TRIANGULO CEP 63041-145 - JUAZEIRO DO NORTE/CE

08/11/2017



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031226 em 07/11/2017 da Empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 23200913114 e protocolo 173199615 - 07/11/2017. Autenticação: 43564C9E32ACE310A4CEFE2EAAD916FA9F4DA310. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/319.961-5 e o código de segurança 98ES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL


pág. 13/13



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.601.397/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2001
NOME EMPRESARIAL BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRISANET		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD CE-138	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN - KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM - PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3 TERREO
CEP 63.460-000	BAIRRO/DISTRITO PEREIRO	MUNICÍPIO PEREIRO
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@BRISANET.COM.BR
TELEFONE (84) 3353-3017		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/12/2017 às 16:03:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparado Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 30 / 10 / 2017

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	04.601.397/0001-28	Inscrição Estadual:	06.683944-0
Razão Social:	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD CE 138 - TRECHO PEREIRO CE		
Número:	00000	Complemento:	KM 1 PORTAO A - C
Bairro:	PEREIRO		
Município:	PEREIRO	UF:	CEARA
CEP:	63.460-000	Telefone:	008433533017

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas ante
CNAE Fiscal Secundário:	6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador c
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	9 / 10 / 2003
Data da Situação Cadastral:	5 / 10 / 2004
Regime de Recolhimento:	NORMAL
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	1/3/2011
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	1/1/2009
Opção Simples:	NAO
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 31 / 10 / 2017

[Voltar para seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.683944-0



RAZÃO SOCIAL

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

ROD CE 138 - TRECHO PEREIRO CE , 00000
 Compl.:KM 1 PORTAO A - C Bairro:PEREIRO CEP:63460000
 Cidade:PEREIRO UF:CE Distrito: PEREIRO

C.N.P.J.

04.601.397/0001-28

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

206.0500-4

C.N.A.E. PRINCIPAL

6190699

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

6190699

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

6202300

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

7733100

NATUREZA JURÍDICA

3

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/01/2017 ÀS 10:12:34

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.601.397/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:17:18 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **85B7.2EA6.5854.155D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201706885959

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.683.944-0
CNPJ / CPF: 04.601.397/0001-28
RAZÃO SOCIAL: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/17 ÀS 09:19:37
VÁLIDA ATÉ 03/02/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br




 <p>Governo Municipal PEREIRO <i>Em boas mãos.</i></p>	<p>ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO RUA DR ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227 07.570.518/0001-00</p>	 <p>Governo Municipal PEREIRO <i>Em boas mãos.</i></p>
--	---	--

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 275

Nome: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: ROD CE-138; TREC.PEREIRO-CE; DIV COM RN; KM14 ESTRADACARROSAL; BRISA 1KM PORTÃO A; PREDIO 2; ENTRADA 3 TERREO ZONA RURAL Pereiro/CE CEP: 63.460-000
Documento: 04.601.397/0001-28

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) ate a presente data.

Validade: 90 dias Cidade: Pereiro Data: 04 de Outubro de 2017	 FISCAL DE TRIBUTOS
---	--

08.282.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Feitoza
1º OFICIO DE NOTAS
Cep: 59.920-100 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-8380

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a
presente fotocópia. Dou Fé.
São Miguel RN
02/01/2018
Em testemunho da verdade.

MARIA NOELIA DE SOUZA C. FEITOSA - TABELIA
NORLIANA BEZERRA DE SOUZA - SUBSTITUTA





IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04601397/0001-28
Razão Social: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: BRISANET
Endereço: ROD CE 138 SN KM 14 BRISA 1 KMAC / DIVISA COM RN / PEREIRO / CE / 63460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2017 a 13/01/2018

Certificação Número: 2017121502515851681107

Informação obtida em 22/12/2017, às 16:08:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.601.397/0001-28

Certidão n°: 141891697/2017

Expedição: 14/12/2017, às 16:16:20

Validade: 11/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.601.397/0001-28**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001632-96.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Página 1 de 2

FLS. N°

30

Amz

SÃO MIGUEL - RN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEREIRO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Rua Cel. Porto, S/N – Fone: (88) 3527.1395

CERTIDÃO

PRAZO 30 DIAS

Eu, Neiliane Cristina Gomes Estanislau, Supervisora Judiciária da Vara Única desta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

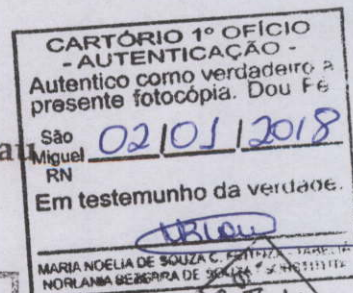
CERTIFICO, em virtude da faculdade que me confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que efetuando buscas nesta Secretaria de Vara a meu cargo verifiquei **NÃO EXISTIR, ações de falências ou concordatas, recuperação judicial e extrajudicial**, nos últimos 05 (cinco) anos, em que figure como autora ou ré a **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nome de fantasia “Brisanet”, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, com endereço na Rodovia-CE 138, Km 14, município de Pereiro/CE, CEP: 63460-000.

O referido é verdade e dou fé
Pereiro-Ceará, 19 de dezembro de 2017.



Neiliane Estanislau

Neiliane Crsitina Gomes Estanislau
Supervisora Judicial



08.382.954/0001-18
Mária Noelia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0280





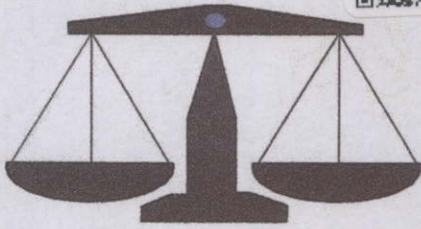
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

AO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN

A empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, declara, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Pereiro-CE, 02 de janeiro de 2018.


BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Josivan Fernandes de Queiroz
Ident. 97006008936 SSP/CE
CPF: 928.996.923 – 72
Assistente Administrativo



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. DOO FÉ
SÃO MIGUEL - RN
02/01/2018
Maria Noélia de Souza C. Feitoza - TABELIÃ
MORIANA NEZERRA DE SOUZA - SUBSTITUTA

PODER JUDICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
1º Cartório Judicial
Maria Noélia de S. C. Feitoza
Tabeliã Pública

LIVRO Nº 033

FLS. 154

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM (EM): BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA á JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ e ANTÔNIO GENECI DE LIMA ALVES, como abaixo se declaram:

SAIBAM quanto este público instrumento de procuração bastante virem que aos 04 (Quatro) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) nesta cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, perante mim tabeliã pública no final assinado, compareceu como Outorgante a empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, sediada na Rod. CE-138, s/n, no Trecho Pereiro-Ce, Divisa com RN, KM-14, Estrada Carroçável, Brisa 1-Km, Portão "A", Prédio-02, Entrada-03, Térreo, na cidade de Pereiro – Ce, CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA**, portador do RG nº 37.277.026-5 SSP-SP e do CPF nº 429.419.204-63, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pereiro Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000, reconhecido pelo próprio, por mim, tabeliã, do que dou fé, perante mim e por ele outorgante que foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, Assistente Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 928.996.923 – 72, portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE, residente e domiciliado na Travessa Mariana de Moura, AP 220, Centro, Ereré-CE e/ou **ANTÔNIO GENECI DE LIMA ALVES**, Gerente Corporativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 765.341.543-15, portador da cédula de identidade nº 283265194-SSP-CE, residente e domiciliado na Av. José Milton de Moraes, Vila Nova, Pereiro-Ce a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a OUTORGANTE junto a repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais também junto a particulares ou empresas privadas, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações públicas nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite, Pregões, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, podendo o mesmo cadastrar a empresa em repartições públicas, retirar editais, solicitar declarações, certidões, fazer impugnações, reclamações, protestos, entregar envelopes de habilitação e proposta de preços em licitações, assinar propostas, atas, declarações, contratos, aditivos, fazer acordos, assinar toda a documentação necessária, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços conceder descontos e demais condições, realizar pesquisas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos e demais atos pertinente a certames em nome da OUTORGANTE, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Assim o disse e dou fé. Lavrei este instrumento por mim haver pedido, o qual foi feito e lido, foi achado conforme aceito pelo que outorga e assina. Dispensando as testemunhas nos termos do artigo 134 da lei nº 6.952, de 06 de outubro de 1981. EMOLUMENTOS CARTÓRIO R\$ 44,48 FDJ R\$ 11,71; FRMP R\$ 4,45; FCRCPN R\$ 1,63. Total: R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos). Eu, *Maria Noélia de Souza Campos Feitoza* (Maria Noélia de Souza Campos Feitoza) Tabeliã Pública que digitei, Subscrevi e assino.

Outorgante: _____

Em testemunho veritatis. A tabeliã _____

08.382.954/0001-18
Maria Noelle de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380



08.382.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380

CAMARA MUNICIPAL
 FLS. Nº 55
Amz
 SÃO MIGUEL - RN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1155870440

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1155870440

NOME: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 97006008936 SSP CE

CPF: 928.996.923-72 DATA NASCIMENTO: 12/12/1982

FILIAÇÃO: FRANCISCO JOZAMAR AQUINO DE QUEIROZ ZELIA MARY FERNANDES AQUINO

PERMISSÃO: ACC: CATHA: AD

Nº REGISTRO: 01628382761 VALIDADE: 31/07/2020 1ª HABILITAÇÃO: 22/01/2001

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

Josivan Fernandes de Queiroz
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/08/2015

Igor Vasconcelos Ponte
 ASSINATURA DO EMISSOR

58689352818
 CE148865690

DETRAN - CE (CEARA)



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO -
 Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.
 São Miguel RN 02/01/2018
 Em testemunho da verdade.
[Signature]
 MARIA NOÉLIA DE SOUZA C. FEITOZA - TABELIA NORLÂNIA BEZERRA DE SOUZA - SUBSTITUTA

08.332.954/0001-18
 Maria Noelia de S. C. Feitoza
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
 TEL: (84) 9126-0380



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-05
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE JUNTADA

Em 10 de janeiro de 2018, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 001/2018, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 ao 1.9.

São Miguel/RN, em 10 de janeiro de 2018.

Edme Barbosa da Silva
Edme Barbosa Silva
Direto Geral



PROC. ADMINISTRATIVO N°:
DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB**, solicitado em 02 de janeiro de 2018.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ofereceu o menor preço como todas as condições exigidas para habilitação.

Ressalta-se que nos autos consta a Carta Proposta mais vantajosa elaborada pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa, apresentado menores preços compatíveis, **fls.**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito



reais), pela contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB por período de (12) doze meses.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 04.601.397/0001-28
Rodovia CE-138, SN – Pereiro/CE
CEP: 63.460-000

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 10 de janeiro de 2018.

Edme Barbosa Silva

Direto Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN – Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, com o valor total julgado de **R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 10 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 001/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN – Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, com o valor total julgado de **R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Senhora Secretária.

São Miguel/RN, 10 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF nº. 082.608.804-07, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN - Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, inscrito no CPF nº. 928.996.923-72, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.	MÊS	12	249,00	2.988,00
Total Geral					2.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e no **termo de referência**;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até **12 de janeiro de 2019** podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

11.1. A instalação provisória será na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada à Rua Dep. Hesiquio Fernandes, durante todo o período da conclusão das obras de reforma e ampliação da sede fixa.

11.2. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

11.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

12.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

12.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

12.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

12.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

12.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;



12.5.1 - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 - constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Mellyna Passos Maia Coelho
CONTRATANTE

Josivan Fernandes de Queiroz
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.397/0001-28
Josivan Fernandes de Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Regina Maria de Souza*
CPF: 852 710 474 15

2. *Friano Lindo T-...*
CPF: 276.191.093-15



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF nº. 082.608.804-07, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN - Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, inscrito no CPF nº. 928.996.923-72, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.	MÊS	12	249,00	2.988,00
Total Geral					2.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e no **termo de referência**;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até **12 de janeiro de 2019** podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

11.1. A instalação provisória será na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada à Rua Dep. Hesiquio Fernandes, durante todo o período da conclusão das obras de reforma e ampliação da sede fixa.

11.2. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

11.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

12.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

12.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

12.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

12.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

12.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;



12.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Mellyna Passos Maia Coelho
CONTRATANTE

Josivan Fernandes de Queiroz
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.601.397/0001-28
Josivan Fernandes de Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rozelma Maria de Souza
CPF: 852.710.474-73

2. F. Lima + C. L.
CPF: 276.191.093-15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/2018

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN - Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, com o valor total julgado de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 10 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código identificador: 44C957D2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 26 de Janeiro de 2018. Edição 0305.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 001/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.601.397/0001-28, localizada a Rodovia CE-138, SN – Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, com o valor total julgado de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Senhora Secretária.

São Miguel/RN, 10 de janeiro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5425AF8A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 26 de Janeiro de
2018. Edição 0305.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2018 – REF.: DISPENSA
Nº. 001/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 04.601.397/0001-28

Representante: Josivan Fernandes de Queiroz

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de link de
acesso para internet com (30) trinta MB.

Valor: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensais,
totalizando o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e
oitenta e oito reais).

Dotação: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 11 de janeiro de 2018.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4CA80C73

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 26 de Janeiro de
2018. Edição 0305.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 163459
PROCESSO DE DESPESA:	0000000001 / 2018	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2018
Data da Expedição do Termo: 10/01/2018 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/01/2018 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 13.303/2016, art. 29, II
Valor Contratado: 2988,00
Objeto: Contratação da prestação dos serviços de link de acesso para internet com (30) trinta MB

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 42EEACB1FC681545E2CAD8CFD7E1359D

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - RETIFICAÇÃO DO.pdf
Código Validador do Arquivo: 434DC3BA8C7C01E76A7F91A3190FF189

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: CABA48661A6BF67226DD1976164F6524

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7F486841FB5797C5198D2B0033397595

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - MINUTA DO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: C08244DF100B5C800106CBB4E545E40

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - TR.pdf
Código Validador do Arquivo: 96A7840CAC7F95DAFADF751A77B85EA

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - RETIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 9A0CE780F3319BCF21419D05C22A78BF

Nome do Arquivo Anexado: D 01-2018 - DECLARAÇÃO DO.pdf
Código Validador do Arquivo: 10EED5829DBFC6F717FDC05007ECD808

JUSTIFICATIVA(S):



Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

A contratação tem como finalidade, adquirir uma solução integrada e otimizada de comunicação de modo a garantir acesso à rede mundial de computadores de forma eficiente com velocidade adequada para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

A contratação permitirá o acesso à internet compartilhada com os servidores e Vereadores, como também, na transmissão ao vivo das sessões legislativas.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 163459

Data e hora do Envio: 26/02/2018 07:24:00

Data e hora da criação deste Documento: 26/02/2018 07:24:12